



Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares

Requerimento: 231 / VIII / 3ª
De: Dep. Victor Caio Roque
Entrada : 2002 / 01 / 03
Resposta : 2002 / 02 / 19

Trm/mia-h-AM
JOSMPL
15-02-02

ASSUNTO: Requerimento nº 231 / VIII / 3ª
do Senhor Deputado Victor Caio Roque (PS)

Em resposta ao requerimento em epígrafe e depois de ouvido o Gabinete do Secretário de Estado da Educação, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Educação de transmitir a V. Ex.ª a seguinte informação:

Os alunos portugueses e luso-descendentes, da Europa e da América, estão integrados em sistemas educativos com padrões de qualidade equiparados ao português. Sendo a escolaridade obrigatória da responsabilidade das autoridades escolares desses países, compete a Portugal encontrar um quadro institucional que permita, a esses alunos, o acesso à Língua e Cultura Portuguesas. Só os instrumentos de direito internacional podem regular os interesses que envolvem Estados Soberanos distintos. Esses instrumentos têm sido na maior parte dos casos os Acordos Culturais Bilaterais e, em alguns casos, protocolos celebrados com autoridades escolares desses países.

O que distingue a actuação do Estado Português na Europa da actuação nos restantes continentes é a existência da Directiva nº 77/486/CEE. Por esta Directiva, os Estados Membros, com o objectivo de melhorar as condições da livre circulação dos trabalhadores, comprometeram-se:

- a) A promover o ensino da língua oficial, ou uma das línguas oficiais, do país de acolhimento aos alunos que se encontram dentro da escolaridade obrigatória;
- b) A promover, em cooperação, com os Estados de origem desses mesmos alunos, o ensino da língua materna e da cultura do país de origem (com a aproximação da Suíça, primeiro à CEE e actualmente à UE, foi possível alargar a esse país um quadro de actuação seguindo o mesmo modelo).

No Canadá, as autoridades escolares têm programas próprios para o ensino da língua de origem, procedendo ao recrutamento dos docentes e à organização dos cursos. Paralelamente, há iniciativas particulares de organização de cursos de Língua e Cultura Portuguesas (LCP), alguns dos quais são reconhecidos oficialmente. O apoio dado a estes cursos pelo Ministério da Educação de Portugal tem-se traduzido, nos últimos anos, na oferta de formação aos docentes

Nos Estados Unidos da América, dada a dispersão da Comunidade Portuguesa, a situação é muito diversa. São muitas as situações em que as autoridades locais têm programas para o ensino da língua portuguesa. Alguns desses projectos são feitos em parceria com as autoridades portuguesas. Merece referência a iniciativa de Durfee High School of Fall River, onde estão a ser preparados, com a colaboração do Ministério da Educação de Portugal, manuais escolares para o ensino de língua portuguesa, destinados a alunos anglo-saxónicos

Mais recentemente o Ministério da Educação de Portugal foi solicitado a participar num programa de ensino bilingue que está a decorrer por iniciativa das autoridades do Estado de Massachusetts. O Ministério da Educação participou no recrutamento dos docentes e acompanha o programa através da nomeação de um Consúlio, prevendo-se o alargamento desta iniciativa a outros Estados



Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete de Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares

Na Venezuela, os cursos que aí funcionam, a nível da escolaridade obrigatória, são de iniciativa particular. Os pedidos de apoio solicitados têm sido de material pedagógico. Com a aproximação da Venezuela ao Mercosul é expectável que se desenvolva aí uma nova política e sensibilidade para a aprendizagem das línguas, e que a Língua Portuguesa venha a estar em posição privilegiada.

O Ministério da Educação não está a preparar novos sistemas de ensino. Com a publicação do Quadro Europeu Comum de Referência para o Ensino de Línguas, estão em curso medidas que pretendem dar um novo impulso ao ensino das línguas, não só em Portugal, mas em toda a Europa. A Língua Portuguesa deverá aparecer com um valor económico próprio, que favoreça a sua expansão dentro dos sistemas educativos dos países de acolhimento das comunidades portuguesas, não só no de ensino formal mas também no não formal. Ao Estado Português caberá tomar as iniciativas necessárias ao desenvolvimento destes objectivos, sempre que a Comunidade Portuguesa nisso esteja empenhada.

A programação da RTPi desenvolve-se de forma autónoma relativamente ao Ministério da Educação. Os seus responsáveis têm contactos regulares, o que permite o desenvolvimento das acções que, em cada momento, pareçam mais adequadas - o vídeo "Alhos e Bugalhos", que inclui um Guia de Exploração Pedagógica para a aprendizagem do português, é disso exemplo, já que foi editado pelo Ministério da Educação, através do Instituto de Inovação Educacional e do Departamento da Educação Básica, tendo sido produzido pela RTP, e comercializado pela RTC e a Lusomundo. Outras iniciativas conjuntas poderão ter lugar no futuro.

O ensino da Língua Portuguesa no contexto da emigração é sempre feito num regime de voluntariado - o Estado Português não pode estabelecer Acordos bilaterais com países terceiros para o ensino da Língua Portuguesa sem que isso corresponda a uma procura e vontade efectiva das Comunidades Portuguesas aí residentes. O papel dos pais e encarregados de educação junto das autoridades escolares locais é tão, ou mais, importante que o papel das autoridades portuguesas para o nascimento ou reforço dessa vontade. Em função dos condicionalismos locais o modelo de implantação a adoptar é adaptado às circunstâncias.